



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –

85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

Gestão 2025/2028

PROJETO DE LEI Nº 037/2025

10/09/2025

Recebi em 19/09/25
Assinatura em 10:15
Camara Municipal de
Laranjeiras do Sul - PR

SÚMULA: INSTITUI O REGIME DE TELETRABALHO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no exercício da competência que lhe confere o art. 65, I, da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte:

Art. 1º. Fica instituído o exercício funcional em teletrabalho, bem como define as condições e exigências necessárias à sua execução, pelos servidores municipais de Laranjeiras do Sul.

Parágrafo único. O trabalho remoto consiste na forma de trabalho realizada fora do local de lotação do agente público, em seu domicílio, de maneira integral ou periódica, através dos recursos de tecnologia de comunicação e informação e equipamentos pertinentes à atividade, com foco nas entregas e alcance de metas por parte dos agentes públicos.

Art. 2º. Esta lei aplica-se aos seguintes agentes públicos:

- I - servidores públicos ocupantes de cargo efetivo;
- II - servidores públicos ocupantes de cargo em comissão;
- III - empregados públicos em exercício na administração pública municipal direta, autárquica e fundacional;

§1º. Esta Lei não se aplica:

- I - Aos departamentos e unidades das Secretarias, Autarquias e Fundações que realizem atendimento essencial ao cidadão;
- II - Aos servidores e empregados públicos ocupantes de Função Gratificada vinculada ao exercício de funções de Chefia;
- III - Aos servidores públicos de cargo efetivo em estágio probatório.

Art. 3º. A instituição do trabalho remoto será regulamentada no âmbito municipal, por meio de Decreto que preverá, no mínimo:

- I - Os tipos de atividades que poderão ser incluídas no Trabalho Remoto;
- II - O quantitativo de vagas;
- III - As vedações à participação, se houver;
- IV - O eventual nível de produtividade adicional exigido para o teletrabalho;



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –

85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

===== **GABINETE DO PREFEITO** =====

Gestão 2025/2028

V - O conteúdo do termo de ciência e responsabilidade a ser firmado entre o participante e a sua chefia imediata; e

VI - A antecedência mínima nas convocações para o agente público comparecer à sua unidade.

§ 1º. A instituição do Teletrabalho não poderá implicar dano à manutenção da capacidade plena de atendimento ao público interno e externo.

Art. 4º. Quando o quantitativo de interessados em aderir ao Trabalho Remoto superar o das vagas disponibilizadas, será realizada seleção dos participantes de modo impessoal, com base nas atividades a serem desempenhadas e na experiência dos interessados.

§1º - Sem prejuízo do disposto no *caput*, poderão ser previstos outros critérios específicos, devidamente fundamentados.

Art. 5º. A autorização para adesão ao trabalho remoto, independentemente da modalidade, considerará as atribuições do cargo e respeitará a jornada de trabalho do participante.

Art. 6º. A opção pelo teletrabalho não poderá implicar aumento de despesa para a administração pública municipal.

Art. 7º. O servidor público optante pela modalidade teletrabalho deverá retornar, no prazo de trinta dias, à atividade presencial no órgão ou na entidade de exercício:

I - Se for excluído da modalidade teletrabalho; ou

II - Se o Trabalho Remoto for suspenso ou revogado.

§1º. Na hipótese prevista no inciso II do *caput*, o prazo poderá ser reduzido mediante apresentação de justificativa.

§2º. O servidor optante pela modalidade teletrabalho poderá retornar ao trabalho presencial, independentemente do interesse da administração, a qualquer momento.

§3º. Na hipótese prevista no § 2º, o órgão ou a entidade poderá requerer a comunicação do retorno ao trabalho com antecedência mínima de trinta dias.

§4º. O servidor optante pelo teletrabalho manterá a execução das atividades estabelecidas por sua chefia imediata até o retorno efetivo à atividade presencial.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –

85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

===== **GABINETE DO PREFEITO** =====

Gestão 2025/2028

Art. 8º. Nos deslocamentos em caráter eventual ou transitório ocorridos no interesse da administração para localidade diversa da sede do órgão ou da entidade de exercício do agente público, o servidor optante pelo Trabalho Remoto fará jus a diárias ou reembolso de suas despesas, conforme regime jurídico do servidor, em conformidade com as Leis nº 058 de 11 de novembro de 2005, alterada pela Lei nº 005 de 16 de março de 2017 e Lei 030 de 15 de julho de 2004 e suas alterações, e será utilizado como ponto de referência o município de Laranjeiras do Sul.

§1º O Servidor optante pela modalidade teletrabalho que residir em localidade diversa da sede do órgão ou da entidade de exercício não fará jus a reembolso de qualquer natureza ou a diárias e passagens referentes às despesas decorrentes do comparecimento presencial à unidade de exercício.

Art. 9º Não será devido o pagamento de adicional noturno aos servidores que optantes pelo trabalho remoto, de que trata esta Lei.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica aos casos em que for comprovada a atividade, ainda que remota, prestada em horário compreendido entre vinte e duas horas de um dia e cinco horas do dia seguinte, desde que haja necessidade comprovada da administração pública municipal e autorização concedida por sua chefia imediata.

Art. 10. É vedado o pagamento ao servidor optante pela modalidade teletrabalho em regime de execução integral de adicionais e gratificações.

Art. 11. O disposto nesta Lei aplica-se às situações em curso na data de sua entrada em vigor.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor em na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, 10 de setembro de 2025.


JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –

85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136

<http://www.ls.pr.gov.br>

===== **GABINETE DO PREFEITO** =====

Gestão 2025/2028

À
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
Palácio Território do Iguaçu
Laranjeiras do Sul - PR

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Tem esta a finalidade de submeter à apreciação dos Nobres Vereadores, o Projeto de Lei nº 037/2025, que **“INSTITUI O REGIME DE TELETRABALHO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para que nesta Egrégia Casa de Leis tenha trâmite para sua aprovação.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito da Administração Pública Municipal de Laranjeiras do Sul, o regime de teletrabalho, alinhando a gestão pública às práticas contemporâneas de organização do trabalho e ao uso de tecnologias de informação e comunicação.

A proposição se fundamenta nos princípios constitucionais da eficiência, economicidade, impessoalidade e continuidade do serviço público, buscando modernizar a estrutura administrativa e ampliar as formas de prestação de serviços, sem prejuízo da qualidade e da produtividade.

Ao possibilitar o desempenho de atividades fora das dependências físicas da Administração, o teletrabalho permite otimizar recursos, reduzir custos operacionais e ampliar a flexibilidade organizacional, desde que observados critérios objetivos de produtividade, controle e compatibilidade das funções.

A iniciativa estabelece diretrizes claras, definindo quem poderá aderir ao regime, quais atividades são compatíveis, as hipóteses de vedação e a forma como será feita a regulamentação por decreto, garantindo segurança jurídica e padronização dos procedimentos.

Também estão previstos mecanismos de preservação do interesse público, como a vedação de aumento de despesa, a exigência de condições técnicas adequadas por parte do servidor e a definição de situações em que o retorno ao trabalho presencial é obrigatório.

Dessa forma, a matéria ora apresentada representa um passo importante para a modernização administrativa, permitindo que o Município incorpore soluções de gestão mais flexíveis e inovadoras, sempre preservando o atendimento de qualidade ao cidadão e o cumprimento dos princípios que regem a Administração Pública.

Assim, confiamos na aprovação deste Projeto de Lei, por entendermos que ele contribuirá para uma gestão mais eficiente, transparente e adaptada às novas realidades do mundo do trabalho.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, 10 de setembro de 2025.

JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal